



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

CONTRATO N.º 60/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 87.613.501/0001-21, com sede NO Largo Adolfo Albino Werlang, 14, centro, Selbach, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO ADEMIR KUHN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **GLODEMAR RICHTER**, inscrita no CPF sob o nº. 368.595.080-00, com endereço na Linha Bela Vista, s/nº, Selbach, RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO(A)**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2015, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 274,77 (Duzentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	Unidade	QUANTID	Preço de Aquisição (R\$)
----	---------	---------	---------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015

			ADE	Unitário	Valor Total
08	GELÉIA DE FRUTAS - sabores: diversos. <u>Embalagem:</u> resistente, transparente, higienizada, atóxico, íntegro, com tampa e lacre de proteção. <u>Validade:</u> 10 meses a contar da data de entrega.	KG	43	6,39	274,77

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Sec. Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

02 - Coordenadoria de Educação

12361000472.121 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Ensino Fundamental

33903000.0000 – Material de Consumo (139) – Rec. Vinculado 1009

33903000.0000 – Material de Consumo (776) – Rec. Vinculado 20

12361000472.150 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Mais Educação

33903000.0000 – Material de Consumo (771) – Rec. Vinculado 1109

12365000412.077 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Creche

33903000.0000 – Material de Consumo (160) – Rec. Vinculado 1037

33903000.0000 – Material de Consumo (777) – Rec. Vinculado 20

12365000412.120 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – Pré-Escola

33903000.0000 – Material de Consumo (496) – Rec. Vinculado 1063

33903000.0000 – Material de Consumo (778) – Rec. Vinculado 20

12365000412.149 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – AEE

33903000.0000 – Material de Consumo (753) – Rec. Vinculado 1104

12366000432.129 – Man. Programa Nac. Alim. Escolar – EJA

33903000.0000 – Material de Consumo (582) – Rec. Vinculado 1072

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº **01/2015**

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº **01/2015**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Selbach, RS, 20 DE JULHO DE 2015.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

GLODEMAR RICHTER

Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____